



PROCESSO TC – 05429/20

Órgão: INSTITUTO DE PREV. DO MUN. DE JOÃO PESSOA

Assunto: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais

Decisão: Envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00107/22

RELATÓRIO

O **Processo TC-05429/20** trata da apreciação da **legalidade da concessão de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais do Senhor Orlando Bezerra da Silva**, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, do no cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 26.791-1.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 52/58), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para sanar as inconformidades apontadas no relatório.

A autoridade previdenciária **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado, sem qualquer esclarecimento.**

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, por meio do Parecer nº 1985/21, **Fixação de prazo** para:

- 1. RETIFICAÇÃO** para o cargo de Guarda Civil Suplementar;
- 2. MANUTENÇÃO** dos cálculos proventuais sobre a integralidade dos valores contribuídos.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **assinatura do PRAZO** de 15 (quinze) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para proceder às medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas, para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 09:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 09:30



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Outubro de 2022 às 10:40



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 10:12



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO